

Edição Número 58 de 26/03/2007  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, tornam públicas as propostas de fixação e de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-3425-7097 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br).

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

ANEXO

PROPOSTA 032/07 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT nº 43, DE 2 DE MARÇO DE 2007, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10)

Alterar provisoriamente o PPB do produto em tela com a publicação de Portaria específica com a seguinte redação:

Art. 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico aplicado ao produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 43, de 2 de março de 2007, fica suspensa, até 31 de dezembro de 2007, a restrição prevista no § 3º do art. 1º da referida Portaria, ficando permitida a realização de todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, por terceiros, no País, desde que sejam obedecidas as condicionantes estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º A empresa terceirizada que realize todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, inclusive a integração na formação do produto final estabelecida no inciso IV do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 43/07, deverá cumprir o Processo Produtivo Básico - PPB do produto referido no caput desta Portaria, além de ser habilitada à redução ou isenção do IPI, prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passando automaticamente a ser co-responsável pelo cumprimento do PPB.

§ 2º Adicionalmente às exigências estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa terceirizada deverá encaminhar, no momento de sua habilitação ou a qualquer tempo, documentação com as informações concernentes à terceirização às Secretarias de Política de Informática - SEPIN do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

PROPOSTA 033/07 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT nº 41, DE 2 DE MARÇO DE 2007, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NOTEBOOK".

Alterar provisoriamente o PPB do produto em tela com a publicação de Portaria específica com a seguinte redação:

Art. 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico aplicado ao produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NOTEBOOK", estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 41, de 2 de março de 2007, fica suspensa, até 31 de dezembro de 2007, a restrição prevista no § 1º do art. 1º da referida Portaria, ficando permitida a realização de todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, por terceiros, no País, desde que sejam obedecidas as condicionantes estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º A empresa terceirizada que realize todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, inclusive a integração na formação do produto final estabelecida no inciso III do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 41/07, deverá cumprir o Processo Produtivo Básico - PPB do produto referido no caput desta Portaria, além de ser habilitada à redução ou isenção do IPI, prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passando automaticamente a ser co-responsável pelo cumprimento do PPB.

§ 2º Adicionalmente às exigências estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa terceirizada deverá encaminhar, no momento de sua habilitação ou a qualquer tempo, documentação com as informações concernentes à terceirização às Secretarias de Política de Informática - SEPIN do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

PROPOSTA 034/07 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT n o 38, DE 2 DE MARÇO DE 2007, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR.

Alterar provisoriamente o PPB do produto em tela com a publicação de Portaria específica com a seguinte redação:

Art. 1 o Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico aplicado ao produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 38, de 2 de março de 2007, fica suspensa, até 31 de dezembro de 2007, a restrição prevista no § 1 o do art. 1 o da referida Portaria, ficando permitida a realização de todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, por terceiros, no País, desde que sejam obedecidas as condicionantes estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1 o A empresa terceirizada que realize todas as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, inclusive a integração na formação do produto final estabelecida no inciso III do art. 1 o da Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 38/07, deverá cumprir o Processo Produtivo Básico - PPB do produto referido no caput desta Portaria, além de ser habilitada à redução ou isenção do IPI, prevista no art. 4 o da Lei n o 8.248, de 23 de outubro de 1991, passando automaticamente a ser co-responsável pelo cumprimento do PPB.

§ 2 o Adicionalmente às exigências estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa terceirizada deverá encaminhar, no momento de sua habilitação ou a qualquer tempo, documentação com as informações concernentes à terceirização às Secretarias de Política de Informática - SEPIN do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.